

Re: encaminhado planilha para analise

semurb xingu <semurb.sfx@gmail.com>

Ter, 18/06/2024 10:20

Para:PMSFX SÃO FÉLIX DO XINGU <licitacao.pmsfx@hotmail.com>

Cc:harlematos@gmail.com <harlematos@gmail.com>

Cumprimentando cordialmente a CPL desta municipalidade, informo que após a análise da planilha apresentada pela FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA, não foram encontrados indícios que abone a empresa. Portanto, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa segue de acordo com o projeto proposto, garantindo a execução da obra.

Em sex., 14 de jun. de 2024 às 12:03, PMSFX SÃO FÉLIX DO XINGU <licitacao.pmsfx@hotmail.com> escreveu:

Encaminhamos anexo planilha orçamentaria referente a concorrência pública 001/2024, para análise técnica quanto a legalidade da proposta apresentado pela empresa : FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA,

3.15.9. A proposta de preço, mencionada no subitem anterior, deverá ser redigida no idioma pátrio, assinada pelo representante legal da empresa licitante, devendo conter:

3.15.9.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

3.15.9.2. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

3.15.9.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

3.15.9.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme ANEXO I.A.

a) Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

b) Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

c) Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

d) Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

3.15.9.5. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

a) O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

3.15.9.6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

a) Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAPLAN.

Departamento de Licitação e Contratos

- b) As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- c) Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- d) As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- e) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
- f) A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

Att

Ana Carla Pereira dos Santos

Comissão de Contratação



Não contém vírus. www.avg.com

--

Euller Loureiro de Moura

Secretário de Urbanismo

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

semurb.sfx@gmail.com

<http://www.sfxingu.pa.gov.br>